Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2137(INI)

17.11.2025

ALTERAÇÕES
1 - 141

Projeto de relatório
Veronika Cifrová Ostrihoňová
(PE778.284v01-00)

Acesso do público aos documentos – relatório anual relativo ao período 2022-2024
(2025/2137(INI))

Alteração 1
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos da União,

Or. en

Alteração 2
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Acórdão do TJUE, de 17 de julho de 2024, nos processos T-689/21, Auken e o./ Comissão e T-761/21, Courtois e o. /Comissão[1-A],
	[1-A] Acórdão do Tribunal Geral de 17 de julho de 2025, processos T-689/21 \| Auken e o./Comissão, ECLI:EU:T:2024:476 e T-761/21 \| Courtois e o./Comissão, ECLI:EU:T:2024:477

Or. en

Alteração 3

András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os relatórios e recomendações do Tribunal de Contas Europeu, em particular o Relatório Especial 11/2025: Transparência do financiamento da UE às ONG,

Or. en

Alteração 4
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que os Tratados da UE garantem a todos os cidadãos o direito à participação democrática e a uma tomada de decisões transparente, exigindo que as instituições concedam ao público acesso aos documentos; que este direito fundamental de acesso aos documentos, protegido pelos Tratados e pela Carta, permite um controlo efetivo por parte dos cidadãos[12]; que o TJUE afirmou que o acesso do público aos documentos é uma parte essencial da democracia participativa;	A. Considerando que os Tratados da UE garantem a todos os cidadãos o direito à participação democrática e a uma tomada de decisões transparente, exigindo que as instituições concedam ao público acesso aos documentos; que este direito fundamental de acesso aos documentos, protegido pelos Tratados e pela Carta, permite um controlo efetivo por parte dos cidadãos[12]; que o TJUE afirmou que o acesso do público aos documentos é uma parte essencial da democracia participativa; ***que o TJUE decidiu que o escrutínio público das informações sobre as medidas legislativas tomadas é uma condição prévia para o exercício dos direitos democráticos;***
[12] Artigo 10.º, n.º 3, do TUE, lido à luz do considerando 13 do seu preâmbulo, do seu artigo 1.º, n.º 2, e do seu artigo 9.º, e do	[12] Artigo 10.º, n.º 3, do TUE, lido à luz do considerando 13 do seu preâmbulo, do seu artigo 1.º, n.º 2, e do seu artigo 9.º, e do

artigo 15.º TFUE.

artigo 15.º TFUE.

Or. pl

Alteração 5
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que os Tratados da UE garantem a todos os cidadãos o direito à participação democrática e a uma tomada de decisões transparente, exigindo que as instituições concedam ao público acesso aos documentos; que este direito fundamental de acesso aos documentos, protegido pelos Tratados e pela Carta, permite um controlo efetivo por parte dos cidadãos[12]; que o TJUE afirmou que o acesso do público aos documentos é uma parte essencial da democracia participativa;	A. Considerando que os Tratados da UE garantem a todos os cidadãos o direito à participação democrática e a uma tomada de decisões transparente, exigindo que as instituições***, órgãos e organismos da UE*** concedam ao público acesso aos documentos; que este direito fundamental de acesso aos documentos, protegido pelos Tratados e pela Carta, permite um controlo efetivo por parte dos cidadãos[12] ***e, por conseguinte, deve ser exercido de forma proativa***; que o TJUE afirmou que o acesso do público aos documentos é uma parte essencial da democracia participativa;
[12] Artigo 10.º, n.º 3, do TUE, lido à luz do considerando 13 do seu preâmbulo, do seu artigo 1.º, n.º 2, e do seu artigo 9.º, e do artigo 15.º TFUE.	[12] Artigo 10.º, n.º 3, do TUE, lido à luz do considerando 13 do seu preâmbulo, do seu artigo 1.º, n.º 2, e do seu artigo 9.º, e do artigo 15.º TFUE.

Or. en

Alteração 6
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que o TJUE salientou que o controlo público da informação	B. Considerando que o TJUE salientou que o controlo público da informação

legislativa é essencial para a democracia e permite que os cidadãos exerçam efetivamente os seus direitos democráticos;	legislativa é essencial para a democracia e permite que os cidadãos exerçam efetivamente os seus direitos democráticos***, e que as decisões devem ser tomadas da forma mais aberta e próxima possível dos cidadãos***;

Or. pl

Alteração 7
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que o TJUE salientou que o controlo público da informação legislativa é essencial para a democracia e permite que os cidadãos exerçam efetivamente os seus direitos democráticos;	B. Considerando que o TJUE salientou ***que a transparência é inerente ao processo legislativo e*** que o controlo público da informação legislativa é essencial para a democracia e permite que os cidadãos exerçam efetivamente os seus direitos democráticos;

Or. it

Alteração 8
Evin Incir

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 reconhece a especial importância de um acesso ainda mais amplo a documentos quando as instituições da UE agem no exercício dos seus poderes legislativos; que importa sublinhar, em especial, a necessidade de assegurar o acesso direto a documentos legislativos;

Or. en

Alteração 9
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que os cidadãos esperam legitimamente transparência, eficiência e responsabilização das autoridades públicas e que as instituições, órgãos e organismos da UE devem responder a essas expectativas de forma clara e compreensível;	C Considerando que os cidadãos esperam legitimamente transparência, eficiência e responsabilização das autoridades públicas e que as instituições, órgãos e organismos da UE devem responder a essas expectativas de forma clara e compreensível; ***que a confiança dos cidadãos nas instituições, órgãos e organismos da UE é fundamental para a democracia, a boa governação e a elaboração eficaz das políticas da UE; que os princípios de abertura e de transparência devem reger não apenas o processo decisório, mas também a forma como um texto é redigido;***

Or. en

Alteração 10
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que os cidadãos esperam legitimamente transparência, eficiência e responsabilização das autoridades públicas e que as instituições, órgãos e organismos da UE devem responder a essas expectativas de forma clara e compreensível;	C Considerando que os cidadãos esperam legitimamente transparência, eficiência e responsabilização das autoridades públicas e que as instituições, órgãos e organismos da UE devem responder a essas expectativas de forma clara e compreensível; ***que a abertura e a boa governação no funcionamento da UE e no seu processo decisório são***

indispensáveis para criar confiança na União e assegurarão uma maior legitimidade, eficiência e responsabilização da administração perante os cidadãos;

Or. pl

Alteração 11
Pekka Toveri

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o papel da Provedora de Justiça Europeia tem sido essencial para salvaguardar o acesso do público aos documentos, nomeadamente através das recomendações constantes do Relatório Especial OI/2/2022/OAM; salienta que as instituições da União devem assegurar que a Provedora de Justiça Europeia possa continuar a desempenhar eficazmente este papel;

Or. en

Alteração 12
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o acesso a informações fiáveis e exatas é crucial para proteger contra a desinformação ***e*** combater eficazmente a propagação da desinformação;	D. Considerando que o acesso a informações fiáveis e exatas é crucial para proteger contra a desinformação**,** combater eficazmente a propagação da desinformação ***por Estados hostis e garantir que os órgãos e instituições da União exercem a sua atividade de forma justa***;

Or. fi

Alteração 13
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o acesso a informações fiáveis e exatas é ***crucial para proteger contra a desinformação e combater eficazmente a propagação da desinformação***;	D. Considerando que o acesso ***atempado*** a informações fiáveis e exatas é ***extremamente importante e que a recusa injustificada de acesso a informações suscita dúvidas legítimas por parte dos cidadãos da UE sobre as atividades das instituições da União e dos seus representantes***;

Or. sk

Alteração 14
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o acesso a informações fiáveis e exatas é crucial para proteger contra a desinformação e combater eficazmente a propagação da desinformação;	D. Considerando que o acesso a informações fiáveis e exatas é crucial para proteger contra a desinformação e combater eficazmente a propagação da desinformação; ***que os atrasos na concessão de acesso comprometem este processo;***

Or. en

Alteração 15
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o acesso a informações fiáveis e exatas é crucial para proteger contra a desinformação e combater eficazmente a propagação da desinformação;	D. Considerando que o acesso ***atempado*** a informações fiáveis e exatas é crucial para proteger contra a desinformação e combater eficazmente a propagação da desinformação;

Or. it

Alteração 16
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Irena Joveva, Lucia Yar, Malik Azmani, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a abertura e a boa governação são essenciais para reforçar a confiança, a legitimidade e a responsabilização na UE; que a União assenta numa democracia representativa e que as suas instituições, órgãos e organismos devem respeitar os mais elevados padrões de transparência e integridade; que um controlo democrático eficaz exige um escrutínio sólido e a participação dos cidadãos para promover a boa governação;

Or. en

Alteração 17
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que, no

processo 1499/2021/SF, a Provedora de Justiça concluiu, de forma inequívoca, que a recusa do Conselho em conceder ao público acesso integral a documentos relacionados com negociações legislativas constituía um caso de má administração;

Or. pl

Alteração 18
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o inquérito estratégico da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou atrasos sistémicos e significativos por parte da Comissão, em particular no tratamento dos pedidos confirmativos (pedidos dos requerentes no sentido de rever a sua resposta inicial) na sequência das recusas iniciais de conceder aos cidadãos acesso a documentos;	E. Considerando que o inquérito estratégico da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou atrasos sistémicos e significativos por parte da Comissão, em particular no tratamento dos pedidos confirmativos (pedidos dos requerentes no sentido de rever a sua resposta inicial) na sequência das recusas iniciais de conceder aos cidadãos acesso a documentos; ***que não existem sanções em caso de incumprimento do prazo de 15 dias previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ao conceder ou recusar o acesso a documentos;***

Or. it

Alteração 19
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

E-A. Considerando que o Tribunal de Contas Europeu (TCE), no seu Relatório Especial n.º 11/2025, concluiu que, embora as ONG tenham uma forte influência no processo de tomada de decisão da UE, existe falta de transparência no financiamento da UE concedido a estas entidades; que o relatório concluiu que aspetos importantes do estatuto de uma ONG não foram sistematicamente verificados, o que levou a que as entidades tivessem uma classificação incorreta de ONG no Sistema de Transparência Financeira;

Or. en

Alteração 20
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 reconhece a importância de conceder um amplo acesso aos documentos quando as instituições da UE agem na sua qualidade legislativa e salienta a necessidade de garantir o acesso direto aos documentos legislativos;

Or. en

Alteração 21
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que o relatório do TCE salientou que é permitido às ONG receber subvenções para apoiar os seus custos de funcionamento, incluindo a defesa de causas, mas que, na sua auditoria, o TCE afirma claramente que a Comissão não divulga informações sobre as atividades de sensibilização financiadas; que os cidadãos privados e os deputados ao Parlamento Europeu solicitaram repetidamente o acesso a contratos com ONG sem sucesso;

Or. en

Alteração 22
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que, de acordo com o TCE, a Comissão não realizou controlos adequados da dependência financeira e das fontes de financiamento das ONG, ignorando as verdadeiras partes interessadas por detrás das entidades que beneficiam de milhões de euros de financiamento da UE;

Or. en

Alteração 23
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Considerando E-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-D. Considerando que a Comissão tem evitado assumir responsabilidades ao longo dos anos e não tem tratado de forma adequada os pedidos de acesso público a documentos; que os subsídios concedidos às ONG são essencialmente não transparentes;

Or. en

Alteração 24
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Considerando E-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-E. Considerando que, após reiterados pedidos, a Comissão publicou uma lista de subvenções às ONG para o período 2019-2023, cujo valor total ascende a 17 mil milhões de EUR, com mais de 37 000 contratos disponíveis em www.ngotransparency.eu; que nem as convenções de subvenção nem os relatórios financeiros são acessíveis ao público;

Or. en

Alteração 25
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
Considerando E-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-F. Considerando que a Comissão obstrui deliberadamente a transparência, embora tal diga respeito ao dinheiro dos contribuintes europeus; que os escândalos dos últimos anos demonstraram que a UE tem financiado ONG para atividades de lóbi político, incluindo o Parlamento;

Or. en

Alteração 26
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, em maio de 2021, um jornalista solicitou o acesso a documentos, incluindo mensagens de texto entre a Presidente da Comissão e a Pfizer, mas que a Comissão declarou que não dispunha desses registos com base nas regras internas de registo; que a Provedora de Justiça Europeia ***considerou*** esta resposta ***inadequada e recomendou*** uma nova pesquisa, em conformidade com as obrigações de acesso público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001;	F. Considerando que, em maio de 2021, um jornalista solicitou o acesso a documentos, incluindo mensagens de texto entre a Presidente da Comissão e a Pfizer, mas que a Comissão declarou que não dispunha desses registos com base nas regras internas de registo; que a ***forma como a Comissão tratou o processo é motivo de preocupação; que a*** Provedora de Justiça Europeia ***concluiu que*** esta resposta ***constituía um caso de má administração e apresentou várias recomendações no seguimento do processo, nomeadamente sobre a forma de registar mensagens de texto e a realização de*** uma nova pesquisa, em conformidade com as obrigações de acesso público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001; ***que o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão em maio de 2025; que, de acordo com o Tribunal, a Comissão não apresentou uma explicação plausível para justificar a falta de posse das mensagens[1-A];***

[1-A] Processo T-36/23 | Stevi e The New

York Times/Comissão, comunicado de imprensa: https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2025-05/cp250060en.pdf

Or. en

Alteração 27
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que, em maio de 2021, um jornalista solicitou o acesso a documentos, incluindo mensagens de texto entre a Presidente da Comissão e a Pfizer, mas que a Comissão declarou que não dispunha desses registos com base nas regras internas de registo; que a Provedora de Justiça Europeia considerou esta resposta inadequada e recomendou uma nova pesquisa, em conformidade com as obrigações de acesso público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001;	F. Considerando que, em maio de 2021, um jornalista solicitou o acesso a documentos, incluindo mensagens de texto entre a Presidente da Comissão e a Pfizer, mas que a Comissão declarou que não dispunha desses registos com base nas regras internas de registo; que a Provedora de Justiça Europeia considerou esta resposta inadequada e recomendou uma nova pesquisa, em conformidade com as obrigações de acesso público previstas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001; ***observa que o caso deteriorou significativamente a fiabilidade da Comissão e da sua presidente aos olhos dos cidadãos;***

Or. fi

Alteração 28
Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que os membros da Comissão e outros altos funcionários da UE, no exercício das suas funções, participam oficialmente — como

evidenciado pela cobertura das despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo diárias e outras despesas — em numerosas reuniões e conferências, incluindo as de natureza não transparente, como as reuniões do Grupo Bilderberg, em que debatem as políticas que lhes são confiadas no âmbito das respetivas pastas, sem informar o público sobre o teor desses debates nem elaborar quaisquer atas dos mesmos; que nenhum dos comissários que participaram nas reuniões do Grupo Bilderberg nos últimos anos no exercício das suas funções oficiais tornou públicos os pormenores desses debates e que um deles — a comissária Ylva Johansson — até ocultou o objetivo da sua missão; que, ao cobrir os custos da participação dos seus membros nesses eventos, a Comissão reconhece que a sua participação está ligada ao exercício de funções oficiais, uma vez que lhes permite apresentar as políticas da União Europeia no âmbito do seu mandato; que, simultaneamente, a Comissão dificulta o acesso do público aos pormenores dessas reuniões e, quando obrigada a divulgar documentos — na medida em que esses documentos existam — oculta informações essenciais sobre o seu teor;

Or. en

Alteração 29
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Lucia Yar, Hilde Vautmans

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que as mensagens de texto relacionadas com políticas, atividades e decisões já são abrangidas pela definição de «documento» nos termos do Regulamento (CE)

n.º 1049/2001, que estabelece que um documento pode ser qualquer conteúdo, seja qual for o seu suporte (documento escrito em suporte papel ou eletrónico, registo sonoro, visual ou audiovisual) sobre assuntos relativos às políticas, ações e decisões da competência da instituição em causa; que tal não significa que qualquer mensagem de texto trocada tenha de ser registada e acessível, mas apenas quando relacionada com as políticas, atividades e decisões da União; que a Comissão pode decidir não divulgá-las na íntegra se forem aplicáveis as exceções enumeradas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, nomeadamente o interesse comercial;

Or. en

Alteração 30
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que a Provedora de Justiça concluiu que a recusa em procurar mensagens de texto não registadas relacionadas com as negociações sobre vacinas com a Pfizer constituiu má administração; que a Comissão não indicou que tinha aplicado esta recomendação; que, em 14 de maio de 2025, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão de reter as mensagens de texto, confirmando assim a falta de transparência;

Or. en

Alteração 31

Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que***, na sua comunicação sobre o seu programa de trabalho para*** 2025, a Comissão ***manifestou a intenção de retirar as*** propostas ***COM(2011)0137 e COM(2008)0229 — ambas destinadas a alterar*** o Regulamento (CE) ***n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos — citando a ausência de qualquer acordo previsível, após anos de impasse legislativo desde 2011***;	G. Considerando que, ***em 10 de outubro de*** 2025, a Comissão ***publicou no Jornal Oficial (C/2025/5423) a retirada formal das*** propostas ***legislativas, em particular as que atualizam*** o Regulamento (CE) ***n.º 1049/01, tendo em conta a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e da Carta dos Direitos da União Europeia***;

Or. it

Alteração 32
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que o Tribunal de Contas Europeu, no seu Relatório Especial n.º 11/2025, intitulado «Transparência do financiamento da UE às ONG», salientou a falta de transparência suficiente e de informações adequadas sobre o financiamento da UE concedido às ONG no âmbito das políticas internas;

Or. pl

Alteração 33
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Lucia Yar, Irena Joveva, Malik Azmani, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que o rápido avanço das tecnologias de inteligência artificial (IA) apresenta tanto oportunidades como desafios para garantir a exatidão e a transparência das informações na União Europeia e para as instituições, órgãos e organismos europeus;

Or. en

Alteração 34
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que os sistemas de IA podem desempenhar um papel fundamental na deteção e atenuação das informações falsas e da desinformação, apoiando assim um discurso público informado; que é essencial que a implantação da IA respeite os direitos fundamentais, promova a responsabilização e respeite os mais elevados padrões de transparência, a fim de manter a confiança do público e reforçar a governação democrática;

Or. en

Alteração 35
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que o escândalo Qatargate revelou que as ONG podem manipular o processo legislativo de forma a beneficiar países terceiros e que são necessárias melhorias sistémicas em termos de transparência da informação sobre o financiamento concedido às ONG pela Comissão Europeia;

Or. pl

Alteração 36
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-C. Considerando que este impasse contínuo suscita preocupações quanto ao facto de o recurso apenas ao quadro de 2001 poder já não ser suficiente para reforçar efetivamente o direito de acesso do público aos documentos da UE num contexto institucional e tecnológico moderno;

Or. en

Alteração 37
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
Considerando G-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-D. Considerando que, no processo C-588/21 P, relativo a um pedido de acesso a normas técnicas sobre a

segurança dos brinquedos apresentado por organizações sem fins lucrativos, o Tribunal de Justiça considerou que a Comissão deveria ter reconhecido um interesse público superior nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, que justificasse a divulgação dessas normas harmonizadas;

Or. en

Alteração 38
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Regista que, em 2024, a Comissão alterou o seu quadro de transparência através da adoção de um regulamento interno revisto***, clarificando as regras relativas ao acesso do público aos documentos ao abrigo*** do Regulamento (CE) n.º 1049/2001;	1. Regista ***com preocupação*** que, em 2024, a Comissão alterou o seu quadro de transparência através da adoção de um regulamento interno revisto***; sublinha que essas alterações podem comprometer a aplicação uniforme*** do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ***e constituem um retrocesso em matéria de transparência, na medida em que incluem restrições à conservação de documentos (como as mensagens de texto) e criam novas presunções de não divulgação***;

Or. it

Alteração 39
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Regista que, em 2024, a Comissão alterou o seu quadro de transparência através da adoção de um regulamento	1. Regista que, em 2024, a Comissão alterou o seu quadro de transparência através da adoção de um regulamento

interno revisto, ***clarificando*** as regras relativas ao acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001;

interno revisto, ***numa tentativa de clarificar*** as regras relativas ao acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; ***sublinha, no entanto, as preocupações manifestadas por algumas partes interessadas, salientando que as novas regras impõem restrições que comprometem a transparência e não estão em conformidade com a jurisprudência constante do TJUE;***

Or. en

Alteração 40
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que, em 2024, a Comissão recebeu 6 938 pedidos iniciais de acesso a documentos e 641 pedidos confirmativos, o que representa um aumento de 7 % em relação a 2023[13];	2. Observa que, em 2024, a Comissão recebeu 6 938 pedidos iniciais de acesso a documentos e 641 pedidos confirmativos, o que representa um aumento de 7 % ***nos pedidos confirmativos*** em relação a 2023[13]; ***observa que, em 2023, a Comissão recebeu 7 274 pedidos iniciais de acesso a documentos e 599 pedidos confirmativos, o que representa um aumento de 43 % em relação a 2022[1-A]; observa que, em 2022, a Comissão recebeu 7 410 pedidos iniciais de acesso a documentos e 418 pedidos confirmativos, o que representa um aumento de 17,8 % em relação a 2021[1-B];***
[13] Relatório da Comissão, de 19 de maio de 2025, relativo à aplicação, em 2024, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2025)0239).	[13] Relatório da Comissão, de 19 de maio de 2025, relativo à aplicação, em 2024, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2025)0239). ***[1-A] Relatório da Comissão, de 3 de julho de 2024, relativo à aplicação, em 2023, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo***

ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2024)266).

[1-B] Relatório da Comissão, de 13 de setembro de 2023, relativo à aplicação, em 2022, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2023)523).

Or. en

Alteração 41
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Petra Steger

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que, em 2024, a Comissão recebeu 6 938 pedidos iniciais de acesso a documentos e 641 pedidos confirmativos, o que representa um aumento de 7 % em relação a 2023[13];	2. Observa que, em 2024, a Comissão recebeu 6 938 pedidos iniciais de acesso a documentos e 641 pedidos confirmativos, o que representa um ***ligeiro*** aumento de 7 % em relação a 2023[13];
[13] Relatório da Comissão, de 19 de maio de 2025, relativo à aplicação, em 2024, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2025)0239).	[13] Relatório da Comissão, de 19 de maio de 2025, relativo à aplicação, em 2024, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2025)0239).

Or. en

Alteração 42
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que a Comissão, nos pedidos confirmativos, decidiu conceder acesso parcial ou total a documentos em 51 % dos casos em 2022, em 85 % dos casos em 2023 e em 60 % dos casos em 2024; considera que o aumento dos pedidos confirmativos, acompanhado de uma diminuição dos pedidos iniciais, bem como a proporção de decisões revertidas na fase de pedido confirmativo, ilustram uma falha na avaliação exaustiva dos pedidos iniciais;

Or. en

Alteração 43
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Petra Steger

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que, até 31 de dezembro de 2024, o registo público de documentos do Parlamento continha 918 803 referências (contra 898 267 no final de 2023); observa que a taxa global de respostas positivas se manteve ***elevada*** em 91 %, tendo os pedidos sido tratados num prazo médio de cerca de nove dias úteis[14];	3. Salienta que, até 31 de dezembro de 2024, o registo público de documentos do Parlamento continha 918 803 referências (contra 898 267 no final de 2023); observa que a taxa global de respostas positivas se manteve em 91 %, tendo os pedidos sido tratados num prazo médio de cerca de nove dias úteis[14];
[14] Parlamento Europeu, «Acesso do público aos documentos 2024 — Relatório Anual do Parlamento Europeu», Direção-Geral da Presidência, Unidade da Transparência, maio de 2025.	[14] Parlamento Europeu, «Acesso do público aos documentos 2024 — Relatório Anual do Parlamento Europeu», Direção-Geral da Presidência, Unidade da Transparência, maio de 2025.

Or. en

Alteração 44
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Reitera que o Parlamento Europeu deve ser devidamente informado ao longo das negociações internacionais relativas a acordos que exijam a sua aprovação.

Or. en

Alteração 45
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Reconhece que, entre as instituições da UE, a Comissão recebeu o maior número de pedidos de acesso a documentos, sendo os seus serviços do Secretariado-Geral e da Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos os mais solicitados;

Or. en

Alteração 46
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 3-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-C. Observa que a Comissão emitiu

5 542 respostas na fase inicial e 305 respostas confirmativas, enquanto as outras instituições da UE também intensificaram os seus esforços de transparência: o registo do Conselho continha mais de 527 000 documentos até ao final de 2024, com mais de 72 % disponíveis ao público, e tratou mais de 2 800 pedidos de acesso, principalmente da sociedade civil e do meio académico, concedendo acesso total ou parcial em 85 % dos casos;

Or. en

Alteração 47
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Sophie Wilmès, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 3-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-D. Congratula-se com estas tendências, uma vez que realçam o empenho contínuo da UE na transparência num contexto de desafios jurídicos e políticos complexos; observa, no entanto, que, em 85 % dos casos analisados, a Comissão não tomou uma decisão dentro dos prazos legais e que, em 60 % dos casos, o atraso foi superior a 60 dias úteis;

Or. en

Alteração 48
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Malik Azmani, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 3-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	3-E. Sublinha que as informações ambientais detidas pelas autoridades públicas são de interesse público e que, de acordo com a Convenção de Aarhus, o público deve beneficiar de um amplo acesso a essas informações; lamenta que a recusa de facultar o acesso a informações sobre os efeitos das emissões no ambiente, como no domínio da poluição química, possa ter um impacto negativo na saúde pública e na proteção dos cidadãos contra substâncias perigosas;
	Or. en

Alteração 49
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Salienta que, mesmo nos casos em que determinadas informações devam ser recusadas, ***a divulgação parcial, sempre que continue a ser viável e desejável, deve ser considerada, no contexto do interesse público superior na transparência, que abrange os princípios da boa governação, da eficiência institucional, da responsabilização democrática e de uma maior participação cívica na elaboração de políticas***;	4. Salienta que, mesmo nos casos em que determinadas informações devam ser recusadas, ***as restantes partes do documento solicitado devem ser divulgadas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001***;
	Or. it

Alteração 50
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Salienta que, mesmo nos casos em*** que determinadas informações ***devam*** ser recusadas, a divulgação parcial***, sempre que continue a ser viável e desejável, deve ser considerada, no contexto do interesse público superior na transparência, que abrange os princípios da boa governação, da eficiência institucional, da responsabilização democrática e de uma maior participação cívica na elaboração de políticas***;	4. ***Reconhece*** que determinadas informações ***devem*** ser recusadas, ***principalmente por razões de segurança pública ou defesa; salienta que, nesses casos, mesmo*** a divulgação parcial ***das informações em causa é inadequada***;

Or. sk

Alteração 51
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Salienta que, mesmo nos casos em que determinadas informações devam ser recusadas, a divulgação parcial, sempre que continue a ser viável e desejável, deve ser considerada, no contexto do interesse público superior na transparência, que abrange os princípios da boa governação, da eficiência institucional, da responsabilização democrática e de uma maior participação cívica na elaboração de políticas;	4. Salienta que, mesmo nos casos em que determinadas informações devam ser recusadas ***por motivos justificados***, a divulgação parcial, sempre que continue a ser viável e desejável, deve ser considerada, no contexto do interesse público superior na transparência, que abrange os princípios da boa governação, ***da transparência,*** da eficiência institucional, da responsabilização democrática e de uma maior participação cívica na elaboração de políticas;

Or. fi

Alteração 52
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Salienta que, mesmo nos casos em que determinadas informações devam ser recusadas, a divulgação parcial, sempre que continue a ser viável e desejável, deve ser considerada, no contexto do interesse público superior na transparência, que abrange os princípios da boa governação, da eficiência institucional, da responsabilização democrática e de uma maior participação cívica na elaboração de políticas;	4. Salienta ***com preocupação*** que, mesmo nos casos em que determinadas informações devam ser recusadas, a divulgação parcial, sempre que continue a ser viável e desejável, deve ser considerada, no contexto do interesse público superior na transparência, que abrange os princípios da boa governação, da eficiência institucional, da responsabilização democrática e de uma maior participação cívica na elaboração de políticas;

Or. en

Alteração 53
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Manifesta preocupação com o recurso frequente às exceções previstas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 para recusar o acesso integral a documentos; recorda que segundo a Provedora de Justiça Europeia, as restrições de acesso a documentos, nomeadamente os de caráter legislativo, devem ser excecionais e limitadas ao estritamente necessário; lamenta a utilização abusiva da proteção do processo decisório pelo Conselho e pela Comissão, tanto na comitologia como nos procedimentos normais[1-A]; recorda que, no procedimento de comitologia, o Tribunal considerou que revelar a posição dos Estados-Membros não comprometeria, enquanto tal, o processo de tomada de decisão[1-B];

[1-A] Ver, por exemplo, o processo T-163/21

| De Capitani/Conselho ou Covington & Burling e o processo T‑201/21 | processo Van Vooren/Comissão, de 14 de junho de 2024.

[1-B] Ver o processo Covington & Burling anteriormente citado e o processo T‑201/21 | processo Van Vooren/Comissão, de 14 de junho de 2024.

Or. en

Alteração 54
Pekka Toveri

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Tem em conta as atuais ameaças híbridas e o seu impacto na democracia europeia; acredita firmemente que um compromisso forte e coerente com o acesso do público e a transparência constitui um pilar fundamental do sistema democrático da União, reforçando o envolvimento e a participação dos cidadãos e contribuindo para uma boa governação e uma gestão financeira sólida; sublinha que o fortalecimento deste pilar fundamental reforça também a resiliência da UE face à ingerência estrangeira e às tentativas de comprometer a integridade da União.

Or. en

Alteração 55
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Considera que a aplicação de uma abordagem proativa, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, menos complexos e mais acessíveis para dar resposta a queixas contra recusas em conceder acesso, contribuiria para garantir uma transparência efetiva, bem como para evitar litígios desnecessários que possam implicar custos e encargos dispensáveis;

Or. en

Alteração 56
Pekka Toveri

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Considerando que uma transparência bem concebida ajuda a combater as narrativas conspiratórias e a desinformação que minam a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e são sistematicamente exploradas na guerra híbrida russa e por outros intervenientes antidemocráticos e hostis;

Or. en

Alteração 57
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Manifesta preocupação com a sobreclassificação persistente e	5. Manifesta ***profunda*** preocupação com a sobreclassificação persistente e

generalizada de documentos oficiais pelas instituições, órgãos, organismos e agências da UE; reitera o seu apelo de longa data, tal como transmitido nas suas anteriores resoluções sobre o acesso do público aos documentos, para o estabelecimento de regras claras, coerentes e juridicamente vinculativas que regulem a classificação e a desclassificação de documentos;

generalizada de documentos oficiais pelas instituições, órgãos, organismos e agências da UE; reitera o seu apelo de longa data, tal como transmitido nas suas anteriores resoluções sobre o acesso do público aos documentos, para o estabelecimento de regras claras, coerentes e juridicamente vinculativas que regulem a classificação e a desclassificação de documentos***, a fim de salvaguardar a responsabilização democrática***;

Or. en

Alteração 58
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Manifesta preocupação com a sobreclassificação persistente e generalizada de documentos oficiais pelas instituições, órgãos, organismos e agências da UE; reitera o seu apelo de longa data, tal como transmitido nas suas anteriores resoluções sobre o acesso do público aos documentos, para o estabelecimento de regras claras, coerentes e juridicamente vinculativas que regulem a classificação e a desclassificação de documentos;	5. Manifesta preocupação com a sobreclassificação persistente e generalizada de documentos oficiais pelas instituições, órgãos, organismos e agências da UE***, o que constitui uma violação flagrante do princípio da transparência***; reitera o seu apelo de longa data, tal como transmitido nas suas anteriores resoluções sobre o acesso do público aos documentos, para o estabelecimento de regras claras, coerentes e juridicamente vinculativas que regulem a classificação e a desclassificação de documentos;

Or. fi

Alteração 59
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Manifesta preocupação com o recurso frequente às exceções previstas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 para recusar o acesso integral a documentos; reitera que uma instituição, órgão ou organismo que invoque uma das exceções ao acesso a documentos ao abrigo do referido artigo deve proceder a uma avaliação objetiva e individual, demonstrar que o risco para o interesse protegido está bem fundamentado, é previsível e não meramente hipotético, e justificar devidamente de que forma o acesso ao documento prejudicaria concreta e efetivamente o interesse protegido; insta as instituições, órgãos e organismos da UE a integrarem estas avaliações nas suas práticas de concessão de acesso a documentos; salienta que pode ser possível divulgar determinadas partes de um documento quando outras precisam de ser protegidas, tendo em conta o superior interesse público na divulgação, designadamente a necessidade de garantir a boa governação, a eficiência e a responsabilização perante os cidadãos, bem como uma participação mais estreita dos cidadãos no processo decisório; destaca a jurisprudência do TJUE que reconhece o direito de acesso do público aos documentos dos grupos de trabalho do Conselho que atuam no contexto do processo legislativo; assinala, no entanto, que o acesso tem de ser ativamente solicitado; observa com preocupação que, entre os problemas comuns enfrentados pelos cidadãos nos pedidos de acesso a documentos, figuram a recusa de acesso por parte das instituições, órgãos ou organismos com base em argumentos pouco fundamentados e incoerências no tratamento de pedidos de acesso a documentos semelhantes; exorta as instituições da UE a desenvolverem boas práticas para permitir a aplicação e interpretação uniformes das disposições

	do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e da jurisprudência pertinente do TJUE; insta ainda as agências da UE a aplicarem o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à sua política relativa ao acesso a documentos;

Or. en

Alteração 60
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Lamenta a persistente ausência de um seguimento significativo por parte da Comissão e do Conselho em resposta a estas recomendações;	6. Lamenta a persistente ausência de um seguimento significativo por parte da Comissão e do Conselho em resposta a estas recomendações; ***deplora que as instituições da UE não publiquem de forma proativa a maioria dos documentos relacionados com os dossiês legislativos, impedindo os cidadãos de saberem quais os documentos que efetivamente existem e limitando, assim, o seu direito de solicitar o acesso a documentos;***

Or. en

Alteração 61
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Lamenta a persistente ausência de um seguimento significativo por parte da*** Comissão e ***do*** Conselho em resposta a estas recomendações;	6. ***Observa as medidas tomadas pela*** Comissão e ***pelo*** Conselho em resposta a estas recomendações;

Or. sk

Alteração 62
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Lamenta a persistente ausência de um seguimento significativo por parte da Comissão e do Conselho em resposta a estas recomendações;	6. Lamenta ***profundamente*** a persistente ausência de um seguimento significativo por parte da Comissão e do Conselho em resposta a estas recomendações;

Or. fi

Alteração 63
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Manifesta profunda preocupação com a proposta de regulamento da Comissão de 2022 relativo à segurança da informação nas instituições, órgãos e organismos da União[1-A], que pode conduzir a uma maior sobreclassificação dos documentos; manifesta preocupação com o facto de a proposta introduzir um requisito de «necessidade de tomar conhecimento» para a partilha de determinadas informações não classificadas, comprometendo assim o direito fundamental de acesso aos documentos decorrente do artigo 15.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; solicita que o tratamento de informações sensíveis ou «classificadas» da UE seja regido, em conformidade com o artigo 52.º da Carta, por um novo regulamento da UE baseado no

artigo 15.º do TFUE, incluindo um poder de supervisão do Parlamento Europeu e, se necessário, do TJUE;

[1-A] ***Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à segurança da informação nas instituições, órgãos e organismos da União, COM(2022) 119 final.***

Or. it

Alteração 64
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão a assegurar a transparência das decisões tomadas nos processos por infração, na comitologia, nas negociações de acordos internacionais e no orçamento da UE utilizado para financiar a cooperação com países terceiros no domínio da gestão da migração e da segurança, nomeadamente informações sobre montantes, objetivos e fontes de financiamento, bem como informações pormenorizadas sobre quaisquer outras medidas potenciais de apoio prestadas por agências da UE, de molde a garantir que o Parlamento e o público possam exercer um controlo da execução do orçamento da UE;

Or. en

Alteração 65
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Manifesta preocupação com as dificuldades no acesso a documentos de algumas agências da UE que impedem que os cidadãos e os deputados ao Parlamento Europeu possam escrutiná-las eficazmente; considera que a divulgação de reuniões e interações entre agências da UE e terceiros é essencial para garantir uma maior transparência;

Or. en

Alteração 66
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso;	7. Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso; ***solicita uma revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, a fim de incluir sanções claras contra as instituições, órgãos ou organismos da UE que não cumpram os prazos para a concessão ou recusa de acesso a documentos; considera que, na ausência de resposta nos prazos fixados, o pedido de acesso a documentos deve ser considerado deferido;***

Or. it

Alteração 67
Pekka Toveri

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso;	7. Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso; ***constata que a Comissão ainda não aplicou algumas das principais recomendações da Provedora de Justiça, nomeadamente as que dizem respeito ao cumprimento dos prazos; insta a Comissão e o Conselho a adotarem as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações da Provedora de Justiça;***

Or. en

Alteração 68
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um*** padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso;	7. ***Reitera a sua preocupação com o*** padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos ***revelado pelo inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM***, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de

acesso; ***exorta a Comissão a corrigir os seus atrasos sistemáticos no tratamento de pedidos de acesso do público a documentos;***

Or. en

Alteração 69
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso;	7. Reconhece que o inquérito da Provedora de Justiça Europeia descrito no Relatório Especial n.º OI/2/2022/OAM revelou um padrão de atrasos sistémicos por parte da Comissão na resposta aos pedidos confirmativos, concluindo que as falhas estruturais, a insuficiência de recursos e a ineficácia da comunicação acabaram por dissuadir as pessoas de exercerem o seu direito de acesso; ***salienta que este tipo de cultura de trabalho é suscetível de minar a confiança do público nas instituições da UE;***

Or. fi

Alteração 70
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Lamenta, em consonância com as conclusões do Tribunal de Contas Europeu, que não exista uma panorâmica fiável do financiamento da UE concedido às ONG. Tais informações são publicadas em vários sistemas, sítios Web e bases de

dados, resultando numa abordagem fragmentada, o que dificulta a transparência e limita a compreensão do papel das ONG na elaboração das políticas e na execução dos programas da UE;

Or. pl

Alteração 71
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Lamenta que a Comissão não tenha aplicado plenamente as recomendações da Provedora de Justiça, nem tenha demonstrado um empenho tangível na realização de reformas sistémicas; congratula-se com os novos instrumentos, como o portal EASE, mas insta a Comissão a abordar questões fundamentais, como os atrasos persistentes, a falta de colaboração com os requerentes e a transparência inadequada em processos de grande visibilidade.

Or. en

Alteração 72
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Exorta a Comissão a assegurar que todas as futuras propostas legislativas se baseiem em dados sólidos e verificáveis	8. Exorta a Comissão a assegurar que todas as futuras propostas legislativas se baseiem em dados sólidos e verificáveis

que demonstrem claramente a sua necessidade, proporcionalidade e eficácia esperada; insta, além disso, a Comissão a assegurar a total transparência na seleção das partes interessadas consultadas durante a preparação das propostas legislativas;	que demonstrem claramente a sua necessidade, proporcionalidade e eficácia esperada; insta, além disso, a Comissão a assegurar a total transparência na seleção das partes interessadas consultadas durante a preparação das propostas legislativas; ***apela à Comissão para que publique os nomes dos autores (nomeadamente as pessoas, organizações, grupos de reflexão, fundações e outras entidades) que contribuem para a redação de relatórios periódicos, como o relatório sobre o Estado de direito;***
	Or. pl

Alteração 73
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Exorta a Comissão a assegurar que todas as futuras propostas legislativas se baseiem em dados sólidos e verificáveis que demonstrem claramente a sua necessidade, proporcionalidade e eficácia esperada; insta, além disso, a Comissão a assegurar a total transparência na seleção das partes interessadas consultadas durante a preparação das propostas legislativas;	8. Exorta a Comissão a assegurar que todas as futuras propostas legislativas ***respeitem os direitos fundamentais,*** se baseiem em dados sólidos e verificáveis que demonstrem claramente a sua necessidade, proporcionalidade e eficácia esperada***, e sejam acompanhadas de uma avaliação de impacto exaustiva***; insta, além disso, a Comissão a assegurar a total transparência na seleção das partes interessadas consultadas durante a preparação das propostas legislativas ***e tempo suficiente para consultas públicas alargadas***;
	Or. en

Alteração 74
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Exorta a Comissão a assegurar que todas as futuras propostas legislativas se baseiem em dados sólidos e verificáveis que demonstrem claramente a sua ***necessidade***, proporcionalidade e eficácia esperada; insta, além disso, a Comissão a assegurar a total transparência na seleção das partes interessadas consultadas durante a preparação das propostas legislativas;	8. Exorta a Comissão a assegurar que todas as futuras propostas legislativas se baseiem em dados sólidos e verificáveis que demonstrem claramente ***o seu caráter essencial, bem como*** a sua ***rentabilidade, coerência com o princípio da subsidiariedade***, proporcionalidade e eficácia esperada; insta, além disso, a Comissão a assegurar a total transparência na seleção das partes interessadas consultadas durante a preparação das propostas legislativas;

Or. fi

Alteração 75
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Observa com grande preocupação a falta geral de transparência e de controlo adequado nas relações entre as instituições da UE e as ONG;

Or. en

Alteração 76
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Insta a Comissão a publicar automaticamente, sem qualquer pedido, todas as subvenções, contratos e documentos numa plataforma central em linha facilmente acessível, pesquisável e transparente;

Or. en

Alteração 77
András László, Tom Vandendriessche, Matthieu Valet, António Tânger Corrêa, Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jaroslav Bžoch, Fabrice Leggeri, Roberto Vannacci, Jorge Buxadé Villalba, Nikola Bartůšek, Petra Steger

Proposta de resolução
N.º 8-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-C. Insta a Comissão a publicar todos os documentos relacionados com o financiamento das ONG no âmbito do atual quadro financeiro plurianual;

Or. en

Alteração 78
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Lamenta ***que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria*** de transparência; regista com preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;	9. Lamenta ***a falta*** de transparência ***no Conselho***; regista com preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo; ***recorda que, nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do TUE, são públicas as reuniões do Conselho em que***

	este delibere e vote sobre um projeto legislativo; sublinha que o facto de classificar na categoria «LIMITE» a maioria dos documentos preparatórios, no âmbito dos processos legislativos em curso, constitui uma restrição desproporcionada ao direito dos cidadãos de acederem a documentos legislativos; salienta que a fim de permitir que os cidadãos exerçam plenamente o seu direito de acesso aos documentos, todos os documentos legislativos elaborados e/ou distribuídos nas instâncias preparatórias devem também ser elencados num registo público de fácil utilização; exorta o Conselho a melhorar as suas regras e procedimentos em matéria de transparência, nomeadamente no que diz respeito à acessibilidade e classificação dos documentos legislativos;
	Or. en

Alteração 79
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Lamenta que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria de transparência; regista com preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;	9. Lamenta ***profundamente*** que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria de transparência; regista com preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder acesso aos documentos dos trílogos; lamenta ***profundamente*** que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;
	Or. fi

Alteração 80
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Lamenta que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria de transparência; regista com preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;	9. Lamenta que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria de transparência; regista com ***grande*** preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;

Or. en

Alteração 81
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Lamenta que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria de transparência; regista ***com preocupação as conclusões sobre a sua recusa de conceder*** acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;	9. Lamenta que, no que toca ao Conselho, continuem a existir falhas em matéria de transparência; regista ***que o Conselho recusou o*** acesso aos documentos dos trílogos; lamenta que as análises recentes continuem a salientar a falta de práticas pró-ativas de publicação e registo;

Or. sk

Alteração 82
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

9-A. Reitera que o Conselho deve respeitar as mesmas normas de transparência que o Parlamento e a Comissão; salienta que a confiança interinstitucional é posta em causa quando uma instituição se recusa persistentemente a conceder acesso público a documentos pertinentes para o processo de tomada de decisão da UE;

Or. en

Alteração 83
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta que acordos internacionais, como o acordo UE-Mercosul, têm força vinculativa e impacto na legislação da UE e sublinha a necessidade de as negociações serem transparentes para o Parlamento ao longo de todo o processo, nomeadamente garantindo o acesso dos deputados ao Parlamento Europeu a todos os documentos relevantes;

Or. pl

Alteração 84
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Lucia Yar, Hilde Vautmans

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo	10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo

importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência;	importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; ***considera que a forma como a presidente Ursula von der Leyen tratou este pedido de acesso a documentos diminuiu a confiança na Comissão; lamenta a persistente recusa da Comissão em explicar por que razão não foi possível conceder acesso (parcial) aos documentos solicitados;*** observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso***; constata, a este respeito, que o registo de um documento é uma consequência da existência de um documento e não um pré-requisito para a sua existência, e que a Comissão não pode basear-se apenas na ausência de registo no seu sistema para demonstrar que não possui os documentos solicitados; acredita firmemente que perder ou eliminar um documento apenas por causa da mera ação de declarar um documento como «de curta duração» compromete fundamentalmente o princípio da transparência e da boa governação, o que constitui um precedente perigoso para o tratamento futuro dos pedidos de acesso a documentos***; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência;
	Or. en

Alteração 85
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o acórdão do	10. Congratula-se com o acórdão do

TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência;	TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência; ***lamenta que a política interna da Comissão não inclua o registo de mensagens de texto, que considera erroneamente serem «documentos efémeros» que não se destinam a conter informações importantes sobre as políticas, atividades e decisões da Comissão;***

Or. pl

Alteração 86
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo importante para ***a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes*** nas instituições, órgãos e organismos da UE; ***observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das***	10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo importante para ***o apoio à transparência*** nas instituições, órgãos e organismos da UE; ***insta veementemente a Comissão a publicar todas as mensagens de texto trocadas entre a presidente da Comissão e o diretor executivo da empresa farmacêutica Pfizer entre 1 de janeiro de 2021 e 11 de maio de 2022***;

obrigações de transparência;

Or. sk

Alteração 87
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência;	10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York Times/Comissão como um contributo importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência; ***manifesta a sua preocupação com a forma como a Comissão tratou o processo, nomeadamente a sua incapacidade de explicar por que razão as mensagens de texto não foram disponibilizadas;***

Or. en

Alteração 88
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York	10. Congratula-se com o acórdão do TJUE no processo Stevi e The New York

Times/Comissão como um contributo importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência;	Times/Comissão como um contributo importante para a linha jurisprudencial que promoveu práticas transparentes nas instituições, órgãos e organismos da UE; observa que o acórdão sublinha o dever de conservar proativamente a documentação para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso; lamenta, no entanto, que o TJUE tenha optado por não reinterpretar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 à luz dos métodos de comunicação modernos e da evolução das obrigações de transparência; ***insta a Comissão, enquanto administrador dos Tratados, a seguir as suas próprias regras;***
	Or. fi

Alteração 89
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta todas as instituições, órgãos ou organismos da UE a armazenarem, registarem e disponibilizarem proativamente todos os documentos oficiais, incluindo os produzidos através de mensagens de texto, aplicações de mensagens instantâneas e qualquer outra forma de comunicação digital, quando relacionados com assuntos públicos; recorda que, tal como clarificado pelo Tribunal de Justiça no processo T-36/23 (Stevi e The New York Times/Comissão), o direito de acesso aos documentos abrange todos os formatos pertinentes e não pode ser contornado por regras de registo interno ou práticas de gestão seletiva dos registos.
	Or. it

Alteração 90
Pekka Toveri

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que, embora a transparência deva continuar a ser a regra geral, existe um número limitado de exceções legítimas definidas na legislação aplicável, nomeadamente por razões de segurança, de proteção de negociações sensíveis em curso e da necessidade de salvaguardar um «espaço de reflexão» protegido durante as deliberações internas; observa que estas exceções também se estendem a determinados pedidos inadequados ou abusivos e são essenciais para assegurar uma tomada de decisão eficaz e responsável nas instituições da União;

Or. en

Alteração 91
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Lamenta que várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão durante a última legislatura tenham sido submetidas sem uma avaliação de impacto que as acompanhasse ou sem uma derrogação devidamente justificada da obrigação de a fornecer; sublinha que os colegisladores devem estar plenamente informados das provas subjacentes que fundamentam as iniciativas legislativas;

Or. en

Alteração 92
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Manifesta igualmente a sua preocupação com a falta de transparência demonstrada pela Comissão na publicação dos contratos de aquisição relativos à COVID-19; salienta que o TJUE considerou que a Comissão não concedeu ao público um acesso suficientemente amplo aos contratos de aquisição de vacinas contra a COVID-19[1-A];
	[1-A] Processos T-689/21 \| Auken e o./Comissão e T-761/21 \| Courtois e o./Comissão, PR: https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-07/cp240113en.pdf

Or. en

Alteração 93
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Lamenta, no contexto do relatório do TCE e dos recentes escândalos relacionados com a concessão de apoio financeiro pela Comissão a ONG que defendem o reforço do Pacto Ecológico, que a Comissão esteja a financiar as ONG de forma não transparente e eticamente questionável;

Or. pl

Alteração 94
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Lamenta a falta de transparência da Comissão relativamente às suas ações, tal como revelado no processo Pfizergate e também no processo Smart Kid Belt, e, em particular, a sua recusa em disponibilizar a correspondência com os representantes dos fabricantes de assentos de automóvel para crianças que, tal como constatado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no seu acórdão de 14 de maio de 2025 no processo T-227/24, constituía uma violação das disposições relativas ao acesso aos documentos; insta a Comissão a publicar informações sobre a forma como deu cumprimento ao acórdão no processo Smart Kid Belt e a realizar uma avaliação completa dos procedimentos internos de acesso aos documentos e de consulta; exorta a Comissão a resolver os problemas sistémicos relacionados com a transparência, a deontologia e a responsabilidade dos funcionários, bem como a apresentar ao Parlamento um relatório sobre as medidas corretivas tomadas;

Or. pl

Alteração 95
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Solicita que a obrigação prevista no artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, de apresentar um relatório anual sobre a aplicação do regulamento, seja alargada a todas as demais instituições, órgãos e organismos da UE abrangidos pelo artigo 15.º do TFUE;

Or. it

Alteração 96
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Insta as instituições, órgãos e organismos da UE a aplicarem uma política de transparência desde a conceção e a publicarem documentos de forma proativa, incluindo informações sobre os processos de tomada de decisão, tais como atas de reuniões, documentos de quatro colunas, posições dos Estados-Membros e outros documentos pertinentes, independentemente do tipo de procedimento, com o objetivo último de garantir que os cidadãos possam exercer plenamente o seu direito de acesso aos documentos e desempenhar a sua função de escrutínio;

Or. en

Alteração 97
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Lucia Yar, Hilde Vautmans

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Comissão a reconhecer que o exercício pelos cidadãos do direito à transparência e ao acesso aos documentos não é um sinal de desconfiança que deve, por conseguinte, ser limitado ou impedido, mas sim uma oportunidade para as instituições da UE demonstrarem a forma como as decisões são tomadas e aumentarem a confiança da sociedade na União;

Or. en

Alteração 98
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente e***, se for caso disso,*** a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;	11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente e a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência; ***considera esta questão essencial para a credibilidade democrática da União;***

Or. fi

Alteração 99

Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) ***n.º 1049/2001***; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente ***e, se for caso disso, a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência***;	11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) ***n.º 1049/2001, e que estão em curso recursos perante o Tribunal da União Europeia***; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente***, em conformidade com os requisitos e o espírito do artigo 15.º do TFUE e do Regulamento (CE) n.º 1049/2001***;

Or. it

Alteração 100
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito ***fundamental*** ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação ***significativa*** dos cidadãos;	11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito ***extremamente importante*** ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação ***adequada*** dos

insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente e, ***se for caso disso, a clarificá-las ou*** a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;	cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente e, ***caso não correspondam à jurisprudência do Tribunal de Justiça,*** a ajustá-las ***imediatamente,*** de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;

Or. sk

Alteração 101
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Lucia Yar, Hilde Vautmans

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; ***insta*** a Comissão a rever ***estas*** regras à luz da jurisprudência pertinente e***, se for caso disso,*** a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;	11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos e que foram levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; ***exorta*** a Comissão a rever ***as suas*** regras ***em matéria de gestão de documentos de arquivo e de arquivos*** à luz da jurisprudência pertinente e a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;

Or. en

Alteração 102
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos ***e que foram*** levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente e, se for caso disso, a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;	11. Regista a adoção das regras internas revistas da Comissão em matéria de acesso aos documentos***; manifesta preocupação com o facto de terem sido*** levantadas questões quanto à sua compatibilidade com a Carta, o TUE, o TFUE e o Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que o acesso aos documentos constitui um direito fundamental ao abrigo do direito da UE, essencial para garantir a transparência, a responsabilização democrática e a participação significativa dos cidadãos; insta a Comissão a rever estas regras à luz da jurisprudência pertinente e, se for caso disso, a clarificá-las ou a ajustá-las de modo a alcançarem o mais elevado nível de transparência;

Or. en

Alteração 103
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta as instituições, órgãos e organismos da UE a adotarem procedimentos acessíveis para o tratamento de queixas sobre recusas de acesso e medidas destinadas a garantir que os cidadãos podem contestar decisões sempre que necessário; recorda que as instituições da UE devem fornecer respostas individualizadas e não basear-se apenas em presunções gerais; recorda que, no caso de documentos relacionados com as emissões ambientais, deve considerar-se que existe um interesse público superior na divulgação à luz do Regulamento Aarhus;

Or. en

Alteração 104
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;	12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos; ***na pendência de uma proposta atualizada, solicita que o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 seja interpretado de forma rigorosa e aplicado de maneira coerente, em conformidade com a jurisprudência pertinente e com o princípio segundo o qual deve ser garantido o acesso mais amplo possível;***

Or. it

Alteração 105
Raquel García Hermida-Van Der Walle, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Lucia Yar, Hilde Vautmans

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE)	12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE)

n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;

n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; ***recomenda vivamente à Comissão que estude as diferentes legislações e culturas nacionais em matéria de acesso aos documentos, incluindo nos Estados-Membros em que existem normas mais rigorosas em matéria de transparência do que a nível da União;*** insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;

Or. en

Alteração 106
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;	12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta ***profundamente*** esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada ***e mais ambiciosa*** que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;

Or. en

Alteração 107
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;	12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma ***ambiciosa*** da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;

Or. fi

Alteração 108
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que	12. Toma nota que a Comissão retirou as suas propostas de 2008 e 2011 de revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; lamenta esta decisão de retirada das propostas após anos de impasse sem um roteiro claro, um calendário ou uma consulta significativa, perdendo-se assim uma oportunidade fundamental para modernizar o quadro existente e desatualizado; insta a Comissão a apresentar uma proposta atualizada que

limite as exceções aos casos estritamente necessários e estabeleça uma nova norma da UE para a abertura e o acesso do público aos documentos;	***incorpore a jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e tenha em conta as recomendações do Parlamento Europeu, incluindo a sua posição de 2011***;
	Or. en

Alteração 109
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que quando as instituições da UE emitem documentos ou relatórios oficiais com algum impacto nos Estados-Membros ou nos seus cidadãos, devem imperativamente incluir os nomes dos funcionários e/ou peritos que os redigiram; salienta que o direito dos cidadãos da UE a conhecerem a identidade dos autores desses documentos prevalece sobre a necessidade de proteger, se necessário e se for caso disso, o direito à privacidade das pessoas que redigiram esses documentos ou relatórios;
	Or. pl

Alteração 110
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta o Parlamento Europeu a dar o exemplo, divulgando proativamente os documentos em conformidade com a sua prática consolidada em matéria de transparência legislativa e alargando essa

abordagem aos documentos administrativos, incluindo as ordens de trabalhos e as atas das reuniões dos coordenadores, bem como aos documentos da Mesa, incluindo as notas do secretário-geral;

Or. it

Alteração 111
Fabienne Keller, Veronika Cifrová Ostrihoňová

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta a necessidade de uma maior transparência e de um acesso proativo aos documentos das agências da UE; insta a Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA) a conceder ao Parlamento Europeu acesso atempado às suas informações e análises sobre países de origem seguros e países terceiros seguros, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento AUEA, a fim de reforçar o controlo democrático.

Or. en

Alteração 112
Georgiana Teodorescu, Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta com veemência que quaisquer exceções ao acesso do público a documentos ou informações da UE devem ser analisadas caso a caso, tendo em conta que o acesso a esses documentos é a regra, ao passo que as exceções à regra

são questões de interpretação estrita;

Or. en

Alteração 113
Georgiana Teodorescu, Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Salienta que quando as instituições da UE emitem documentos ou relatórios oficiais com algum impacto nos Estados-Membros ou nos seus cidadãos, devem imperativamente incluir os nomes dos funcionários e/ou peritos que os redigiram; salienta que o direito dos cidadãos da UE a conhecerem a identidade dos autores desses documentos prevalece sobre a necessidade de proteger, se necessário e se for caso disso, o direito à privacidade das pessoas que redigiram esses documentos ou relatórios;

Or. en

Alteração 114
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e	13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e

a participação do público;	a participação do público***. Recomenda que as instituições, órgãos e organismos da UE forneçam orientações nos seus sítios Web sobre o que deve ser incluído num pedido de documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, a fim de simplificar o tratamento dos pedidos***;

Or. pl

Alteração 115
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. ***Recomenda que*** os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos ***sejam urgentemente resolvidos*** através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;	13. ***Reitera o seu apelo à Comissão para que resolva*** os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através ***da adoção de uma abordagem proativa,*** da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;

Or. en

Alteração 116
Sophie Wilmès, Hilde Vautmans, Lucia Yar, Nikola Minchev, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de	13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de

recursos suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;

recursos suficientes ***com base numa avaliação exaustiva das necessidades*** e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;

Or. en

Alteração 117
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;	13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos ***humanos e financeiros*** suficientes e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;

Or. en

Alteração 118
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam ***urgentemente*** resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma	13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam ***imediatamente*** resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos, da afetação de recursos suficientes e da garantia de uma

comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;	comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas e apoiar a confiança e a participação do público;
	Or. fi

Alteração 119
Erik Kaliňák

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos***, da afetação de recursos suficientes*** e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas ***e apoiar*** a confiança e a participação do público;	13. Recomenda que os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos confirmativos sejam urgentemente resolvidos através da melhoria dos procedimentos internos e da garantia de uma comunicação atempada e transparente com os requerentes, a fim de respeitar as obrigações jurídicas***, apoiando assim*** a confiança e a participação do público;
	Or. sk

Alteração 120
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Solicita que as recusas de acesso aos pedidos sejam justificadas por motivos concretos e individualizados e comunicadas sem demora injustificada, em conformidade com a jurisprudência recente; solicita a introdução de um procedimento acelerado de recurso pela Provedora de Justiça Europeia ou pelo Tribunal de Justiça, nomeadamente nos

casos que envolvam interesses públicos importantes.

Or. it

Alteração 121
Georgiana Teodorescu, Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Assinala que no caso de funcionários ou peritos europeus que redigem relatórios ou documentos com impacto nos Estados-Membros, o direito de conhecer os seus nomes prevalece sobre qualquer eventual proteção dos dados pessoais dessas pessoas que seja aplicável;

Or. en

Alteração 122
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Insta as instituições, órgãos e organismos da UE a estabelecerem programas de formação obrigatórios e contínuos para todo o pessoal, com especial destaque para os que gerem documentos e processos de tomada de decisão, a fim de promover uma cultura interna de transparência, responsabilização e boa governação;

Or. it

Alteração 123
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Salienta que a transparência e ***o acesso aos*** documentos na posse das instituições, órgãos e organismos da UE devem ser a regra e que ***as exceções a essa regra devem ser interpretadas*** de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, a fim de permitir o escrutínio público;	14. Salienta que a transparência e ***a publicação proativa dos*** documentos na posse das instituições, órgãos e organismos da UE devem ser a regra e que ***qualquer decisão que recuse o acesso do público aos documentos deve ser interpretada*** de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, ***e basear-se em exceções legais definidas de forma clara e rigorosa, acompanhadas de uma justificação fundamentada e concreta***, a fim de permitir o escrutínio público***, garantindo que os cidadãos compreendam a recusa de acesso e possam utilizar eficazmente as vias de recurso ao seu dispor, quando necessário***;

Or. en

Alteração 124
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Salienta que a transparência e o acesso aos documentos na posse das instituições, órgãos e organismos da UE devem ser a regra e que as exceções a essa regra devem ser interpretadas de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, a fim de permitir o escrutínio público;	14. Salienta que a transparência e o acesso aos documentos na posse das instituições, órgãos e organismos da UE devem ser a regra e que as exceções a essa regra devem ser interpretadas de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, a fim de permitir o escrutínio público; ***insta a Comissão a ser mais transparente no que se refere aos contratos com terceiros; apela à Comissão para que demonstre mais iniciativa na publicação do maior número possível de***

informações sobre os procedimentos de concurso;

Or. pl

Alteração 125
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Salienta que a transparência e o acesso aos documentos ***na posse das instituições, órgãos e organismos da UE*** devem ser a regra e que as exceções ***a essa regra*** devem ser ***interpretadas de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, a fim de permitir o escrutínio público***;	14. Salienta que a transparência e o acesso aos documentos devem ser a regra e que as exceções devem ser ***decididas no momento da criação dos documentos pertinentes, podendo ser invocadas apenas quando estritamente necessárias e justificadas por prejuízos concretos, efetivos e previsíveis; solicita a criação de um mecanismo independente de fiscalização que proceda a uma revisão anual das práticas de classificação e desclassificação***;

Or. it

Alteração 126
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Salienta que a transparência e o acesso aos documentos na posse das instituições, órgãos e organismos da UE devem ser a regra e que as exceções a essa regra devem ser interpretadas de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, a fim de permitir o escrutínio público;	14. Salienta que a transparência e o acesso aos documentos na posse das instituições, órgãos e organismos da UE devem ser a regra e que as exceções a essa regra devem ser interpretadas de forma estrita, tendo em conta o interesse público superior na divulgação, a fim de permitir o escrutínio público ***e a credibilidade democrática***;

Alteração 127
Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Regista com preocupação que, atualmente, os cidadãos só podem contestar a recusa de acesso a um documento ou a ausência de resposta em tempo útil devido ao incumprimento dos prazos através da apresentação de uma queixa à Provedora de Justiça, cujas recomendações não são, infelizmente, juridicamente vinculativas, ou interpondo um recurso contra a instituição em causa junto do TJUE, o que constitui um processo muito moroso e dispendioso, cujo resultado não pode ser garantido, e impõe um ónus excessivo, criando um efeito dissuasor nos cidadãos que pretendam contestar uma decisão de recusa (parcial) de acesso; salienta que isto significa, na prática, que não existe um recurso efetivo contra uma decisão negativa sobre um pedido de acesso a documentos; solicita, no entanto, às instituições da UE que deem um seguimento cabal e célere às decisões e recomendações da Provedora de Justiça; insta as instituições, órgãos e organismos da UE a adotarem procedimentos mais céleres, acessíveis e simplificados para o tratamento de queixas sobre recusas de acesso e medidas destinadas a garantir que os cidadãos podem contestar decisões sempre que necessário; recomenda, neste contexto, a nomeação de altos funcionários ou peritos independentes com capacidade para examinar, sem demora injustificada, os recursos relativos a pedidos de acesso a documentos; realça que a cobrança de elevadas custas

judiciais à sociedade civil tem um efeito inibidor no acesso da sociedade civil à justiça no que respeita ao acesso aos documentos, um direito fundamental consagrado no artigo 42.º da Carta, e prejudica o direito da sociedade civil a um recurso efetivo nos termos do artigo 47.º da Carta;

Or. en

Alteração 128
Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Salienta a obrigação de manter um registo completo e exato de todas as ações empreendidas pelos comissários e funcionários da Comissão Europeia no exercício das suas funções oficiais; considera inaceitável que as reuniões em que os comissários e outros altos funcionários participam no exercício das suas funções oficiais — como confirmado pelo financiamento das despesas de deslocação, alojamento e ajudas de custo diárias do orçamento da União Europeia — não sejam devidamente registadas e que os seus trabalhos sejam dissimulados ao público, como é o caso da participação dos comissários nas reuniões do Grupo Bilderberg; salienta que tais práticas são contrárias aos princípios da transparência e da responsabilização pública e suscitam questões relativas a potenciais conflitos de interesses e influências externas nas políticas da União Europeia; insta a Comissão a elaborar atas exatas dessas reuniões e a assegurar a sua transparência e acessibilidade pública, o que, até à data, não foi devidamente aplicado;

Or. en

Alteração 129
Georgiana Teodorescu, Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Apoia o apelo da sociedade civil solicitando que todas as audições públicas do Tribunal de Justiça da União Europeia passem a ter emissão em direto, como já acontece em alguns tribunais nacionais e internacionais, por exemplo, no Conselho Constitucional (de França) ou no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;

Or. en

Alteração 130
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Apoia o apelo da sociedade civil solicitando que todas as audições públicas do Tribunal de Justiça da União Europeia passem a ter emissão em direto, como já acontece em alguns tribunais nacionais e internacionais, por exemplo, no Conselho Constitucional (de França) ou no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;

Or. pl

Alteração 131
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Apela à total transparência no que diz respeito à utilização de sistemas de inteligência artificial nas decisões e procedimentos das instituições da UE, incluindo a publicação de informações pormenorizadas sobre algoritmos, dados de formação e avaliações de impacto;

Or. it

Alteração 132
Sophie Wilmès, Hilde Vautmans, Lucia Yar, Nikola Minchev, Malik Azmani

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha que a falta de conhecimento sobre a existência efetiva de documentos pode impedir os cidadãos de exercerem o seu direito de solicitar acesso; salienta que a garantia de que os cidadãos possam compreender, acompanhar de perto e participar no processo legislativo é uma exigência dos Tratados e da Carta e uma condição prévia fundamental para o controlo democrático e a democracia em geral;	15. Sublinha que a falta de conhecimento sobre a existência efetiva de documentos pode impedir os cidadãos de exercerem o seu direito de solicitar acesso; salienta que a garantia de que os cidadãos possam compreender, acompanhar de perto e participar no processo legislativo é uma exigência dos Tratados e da Carta e uma condição prévia fundamental para o controlo democrático e a democracia em geral; ***solicita, por conseguinte, a realização de campanhas de sensibilização e de informação específicas, tanto a nível da UE como a nível nacional, a fim de informar os cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos e sobre os instrumentos e procedimentos disponíveis para os exercer.***

Or. en

Alteração 133
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha que a falta de conhecimento sobre a existência efetiva de documentos pode impedir os cidadãos de exercerem o seu direito de solicitar acesso; salienta que a garantia de que os cidadãos possam compreender, acompanhar de perto e participar no processo legislativo é uma exigência dos Tratados e da Carta e uma condição prévia fundamental para o controlo democrático e a democracia em geral;	15. Sublinha que a falta de conhecimento sobre a existência efetiva de documentos pode impedir os cidadãos de exercerem o seu direito de solicitar acesso; salienta que a garantia de que os cidadãos possam compreender, acompanhar de perto e participar no processo legislativo***, incluindo o processo nos órgãos preparatórios envolvidos nos procedimentos legislativos, e ter acesso a todas as informações pertinentes,*** é uma exigência dos Tratados e da Carta e uma condição prévia fundamental para o controlo democrático e a democracia em geral;

Or. en

Alteração 134
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Malik Azmani, Irena Joveva, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta que os acordos internacionais produzem efeitos jurídicos vinculativos e moldam o desenvolvimento da legislação da UE; insiste, por conseguinte, no imperativo de assegurar a total transparência ao longo de todo o processo de negociação, concedendo aos deputados ao Parlamento Europeu um acesso atempado e sem restrições a todos os documentos pertinentes; recorda que, nos termos do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União

Europeia (TFUE), o Parlamento Europeu deve ser «imediata e plenamente informado em todas as fases do processo».

Or. en

Alteração 135
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Apela à publicação proativa e atempada de todos os documentos preparatórios do Conselho para as negociações interinstitucionais, incluindo as posições dos diferentes Estados-Membros, os chamados documentos de quatro colunas e os textos negociados de acordos internacionais, estabelecendo a publicação como prática habitual em todas as fases do processo de tomada de decisão, em conformidade com os princípios da participação democrática consagrados nos Tratados e na Carta;

Or. it

Alteração 136
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Sublinha que a transparência deve ser acompanhada da responsabilização; apela à introdução de auditorias anuais pela Provedora de Justiça Europeia sobre o cumprimento institucional das obrigações de transparência, incluindo casos específicos de recusa injustificada

ou atraso na concessão de acesso.

Or. en

Alteração 137
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta que a transparência e o pleno acesso aos documentos detidos pelas instituições europeias devem ser a regra e que as exceções a essa regra devem ser estritamente interpretadas, tendo em conta o superior interesse público na divulgação;

Or. pl

Alteração 138
Markéta Gregorová

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Insta a um sistema de fácil utilização no sítio Web do Parlamento Europeu através do qual cada voto nominal, o texto votado e os resultados da votação possam ser filtrados por grupo e por deputado ao Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 139
Gaetano Pedulla'

Proposta de resolução

N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Solicita que, sempre que seja pedido acesso a um documento ou a uma comunicação que diga respeito a questões de reconhecido interesse público ou a controvérsias significativas, como no caso da negociação e do aprovisionamento de vacinas contra a COVID-19, a presunção seja a favor da divulgação integral, permitindo exceções apenas por motivos concretos e preponderantes; apela a uma revisão célere nos casos de recusa relacionados com essas matérias;

Or. it

Alteração 140
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Exorta as instituições da UE a respeitarem plenamente o acórdão do TJUE no processo T-540/1 sobre o acesso aos documentos dos trílogos; apela às instituições da UE, em particular o Conselho, para que melhorem as suas regras e procedimentos em matéria de transparência legislativa;

Or. pl

Alteração 141
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Malik Azmani, Lucia Yar, Nikola Minchev

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Exorta a UE e os Estados-Membros a aplicarem as conclusões e recomendações do Comité de Cumprimento da Convenção de Aarhus e da Provedora de Justiça Europeia, sem deixar de respeitar os seus próprios compromissos internacionais ao abrigo da Convenção de Aarhus e o Estado de direito.

Or. en